



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 466 DE 12 DE AGOSTO DE 1972.

Dispõe sobre nova redação do artº 1º da Lei Municipal nº 455, de 27/05/72.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Jambéiro usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro, de cretou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado digo o artigo 1º da Lei Municipal nº 455, de 27/05/72, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Municipais um aumento de 25% nos atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de Maio de 1972".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 12 de Agosto de 1972.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 12 de Agosto de 1972.

GERALDO RODRIGUES MIRA
Secretário "AD-HOC"